



# Entidades Filantrópicas

## Nova Conjuntura e Aspectos Jurídicos

*“Se uma sociedade livre não pode ajudar os muitos que são pobres, acabará não podendo salvar os poucos que são ricos”*

John F. Kennedy  
06/10/2004

## Terceiro Setor

“Configuram-se como organizações do Terceiro Setor as Organizações Não Governamentais –ONG’s, as entidades de interesse social sem fins lucrativos, como as associações, as sociedades e as fundações de direito privado, com autonomia e administração própria, cujo objetivo é o atendimento de alguma necessidade social ou a defesa de direitos difusos ou emergentes”

*José Eduardo Sabo Paes – Fundações e Entidades de Interesse Social – Editora Brasília*

## Tipos de Entidades

Entidades filantrópicas registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OCIP’s qualificadas pelo Ministério da Justiça.

## Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OCIP’s

### **Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999**

Diário Oficial da União de 24/03/99

### **Decreto nº. 3.100, de 30 de junho de 1999**

Diário Oficial da União de 13/07/99

O Ministério da Justiça é o responsável pela qualificação das OSCIP’s

<http://www.mj.gov.br/snj/oscip>

## Entidades Filantrópicas

- Registradas no CNAS : 8.766
- Portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social: 6.545

- Isentas da contribuição previdenciárias: 4.174
- Total de Entidades : 15.311

Fonte - CNAS

## Principais Isenções

- Contribuições destinadas à Seguridade Social – artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212/91,
- Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF,
- Salário Educação – Lei nº 9.766, de dezembro de 1998,
- COFINS

## Histórico da Legislação

### Declaração de Utilidade Pública Federal

Instituída no Brasil pela Lei nº 91, de 19 de agosto de 1935.

- As sociedades civis, às associações e fundações com fins de servir desinteressadamente à coletividade,
- que estivessem em efetivo funcionamento,
- que não remunerassem cargos de diretoria,

*\* que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados.*

*\* alteração introduzida pela Lei nº 6.639, 8 de maio de 1979.*

### Utilidade Pública

- Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961,  
Regulamenta a Lei no. 91, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a declaração

de utilidade pública.

- Decreto nº 60.931, de 04 de julho de 1967.

Modifica o Decreto n 50.517, de 28 de maio de 1961, que regulamenta a Lei n 91, de 28 de agosto de 1935;

### **Lei nº 3.577, de 04 de julho de 1959**

- Isentou as entidades filantrópicas do pagamento da contribuições previdenciárias
- Teriam que ser reconhecidas como de “Utilidade Pública Federal”
- Não remunerar seus dirigentes

### **Decreto Lei nº 1.572, 1º de setembro de 1977**

- Revogou a Lei nº 3.577/59,
- Preservou os direitos adquiridos das entidades filantrópicas,
- Quem possuía o título de Utilidade Pública e o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos com prazo indeterminado e estivessem isentas da contribuição patronal, continuariam isentas,
- Quem possuía o Certificado provisório de Entidade de Fins Filantrópicos, estivesse no gozo da isenção e tivesse requerido ou viesse a requerer o Título de Utilidade Pública Federal, no prazo de 90 dias da vigência de Decreto Lei, continuaria gozando da isenção até que o Ministério da Justiça deliberasse sobre o pedido do título de utilidade pública.

### **Constituição de 1988**

Artigo 195 :

§ 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

## Regulamentação do texto constitucional

Artigo 55 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991:

“Fica isenta das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

I - seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;

“Fica isenta das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

II - seja portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; (Redação alterada pela MP nº 2.129-6/01, reeditada até a MP nº 2.187-13/01

*\* A Medida Provisória alterou o nome do Certificado*

*\*\* Até 26 de dezembro de 1996 era exigido apenas o Registro ou o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos expedidos pelo CNAS. Por força da Lei nº 9.429, de 27 de novembro de 1996, passaram a ser obrigatórios os dois documentos*

“Fica isenta das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

III - promova, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência; (Redação alterada pela Lei nº 9.732/98) .

• Redação suspensa pela liminar do STF na ADIn 2.028-5/99, referendada pelo plenário em 11/11/99,

“Fica isenta das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 desta Lei a entidade

beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

**IV** - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

“Fica isenta das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

**V** - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades.

*\*(Redação alterada pela MP nº 1.523-9/97 e reeditada até a conversão na Lei nº 9.528/97 )*

“Fica isenta das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente :

- I....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....

§ 1º Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido.

“Fica isenta das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente :

- I....
- II.....
- III.....
- IV.....

V.....

§ 2º A isenção de que trata este artigo não abrange empresa ou entidade que, tendo personalidade jurídica própria, seja mantida por outra que esteja no exercício da isenção.

“Fica isenta das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente :

- I....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....

§ 4º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS cancelará a isenção se verificado o descumprimento do disposto neste artigo. (Acrescentado pela Lei nº 9.732/98)

“Fica isenta das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente :

- I....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....

§ 5º Considera-se também de assistência social beneficente, para os fins deste artigo, a oferta e a efetiva prestação de serviços de pelo menos sessenta por cento ao Sistema Único de Saúde, nos termos do regulamento. (Acrescentado pela Lei nº 9.732/98)

“Fica isenta das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 desta Lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente :

- I....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....

§ 6º A inexistência de débitos em relação às contribuições sociais é condição necessária ao deferimento e à manutenção da isenção de que trata este artigo, em observância ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição. (Acrescentado pela MP nº 2.129-8/01, reeditada até a MP nº 2.187-13).

## Regulamento

- Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999  
*Diário Oficial de 12/05/99*

Aprova o regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

- Artigos 206 a 209  
*Artigos que regulamentam a isenção*

- Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998  
*Diário Oficial da União de 07/04/98*

Dispõe sobre a concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos a que se refere o inciso IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

## **Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998**

Alterado pelos Decretos:

- 3.504, de 13 de junho de 2000,  
publicado no Diário Oficial da União de 14/06/2002,
- 4.327, de 08 de agosto de 2002,  
publicado no Diário Oficial da União de 09/08/2002,



- 4.381, de 17 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 18/09/2002 , e
- 4.499, de 4 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 05/12/2002.

### **Decreto nº. 3.504, de 13 de junho de 2000**

- Passou a regulamentar a concessão e a renovação;
- Passou a exigir o título de utilidade pública federal;
- Introduziu as alterações da Lei nº.9.732/98 (suspensas pelo STF)
- Alterou de R\$600.000,00 para R\$1.200.000,00 o limite para auditoria;
- Alterou de R\$1.800.000,00 para R\$2.400.000,00 a obrigatoriedade de auditores registrados na CVM;
- Alterou o prazo de recurso ao Ministro de 30 dias para 10 dias e introduziu o recurso de ofício;
- Passou a exigir placa indicativa de entidade filantrópica.

### **Decreto nº. 4.327, de 08 de agosto de 2002**

- Criou a figura de hospital estratégico, a ser definido pelo Ministério da Saúde; não extensiva aos demais estabelecimentos mantidos;
- Regulamentou a comprovação do percentual de 60% dos serviços prestados ao SUS;
- Passou a exigir a comunicação ao M. da Saúde dos atendimentos feitos aos não usuários do SUS;
- Definiu que instituições que atuem nas áreas de educação e saúde devem comprovar os 20% de gratuidade em educação e sessenta em relação à saúde.

*\* Revogado pelo Decreto nº 4.588, de 7 de fevereiro de 2003.*

## **Decreto nº.4.381, de 17 de setembro de 2002**

- Definiu que as entidades que atuam exclusivamente com assistência social não precisam de ter 3 anos de inscrição nos conselhos municipais e no CNAS;

*Revogado pelo Decreto nº 4.499, de 4/12/2002*

- Definiu que não serão considerados para fins da comprovação de gratuidade os valores relativos às bolsas de estudos custeadas pelo FIES.
- Alterou a redação do artigo 3º do Decreto nº 2.536/98; e
- Revogou o § 15 do Decreto nº 2.536/98, introduzido pelo Decreto nº 4.381. de 17 de setembro de 2002.

## **Portarias e Atos Administrativos**

Do MPAS:

### **Portaria nº. 3.015, de 15 de fevereiro de 1996.**

Regulamenta o direito de defesa das entidades filantrópicas em caso de cancelamento da isenção de contribuição pelo INSS

### **Parecer /CJ/ nº. 639/96, publicado no D.O.U de 01/10/96**

Interpretação do inciso IV do artigo 55 da Lei nº.8.212/91 sobre a remuneração de dirigentes.

- **Parecer CJ nº 2.414, de 19/02/2001**

Prestações, serviços e benefícios das entidades beneficentes de assistência social considerados aplicação em gratuidade.

- **Parecer CJ nº 2.414, de 19/02/2001**

Prestações, serviços e benefícios das entidades beneficentes de assistência social considerados aplicação em gratuidade.

1. descontos concedidos uniformemente a todos os alunos;

2. gastos com aperfeiçoamento educativo de sócios e outros serviços gratuitos;
3. qualificação do corpo docente;
4. gastos com cursos, palestras e seminários destinados aos professores;
5. gastos com acadêmicos (palestras, encaminhamento para estágios, visitas, recepção de calouros);

### **Parecer CJ nº 2.414, de 19/02/2001**

- cessão de espaço físico a empresas e comunidade;
- plano de saúde concedido a funcionários;
- bolsas de estudo concedidas a filhos de funcionários;
- desconto ou bolsa concedida a alunos irmãos;
- reduções de anuidades concedidas a alunos matriculados em mais de um curso;
- valores não recebidos por inadimplência, desistência, abandono, trancamento de matrícula etc;

### **Parecer CJ nº 2.414, de 19/02/2001**

- atendimentos prestados pelos próprios alunos, como atividades curriculares;
- prestações in natura, como moradia, alimentação etc., fornecidas aos funcionários;
- outros serviços que não tenham correlação com os objetivos institucionais da entidade;
- custos da atividade meio desenvolvida pela instituição;
- conjugação dos critérios do inciso VI com o do § 4º do artigo 3º do Decreto nº 2.536, de 1998;

### **Parecer CJ nº 2.901, de 21/11/2002**

- Interpretação do § 1º do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

§ 1º Ressalvados os direitos adquiridos, a isenção de que trata este artigo será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para despachar o pedido.

**Conclusão final:** Que as entidades em funcionamento na data do Decreto-Lei nº 1.572/77 não precisam requerer ao INSS pedindo a isenção do pagamento.

## Obrigaç o do cumprimento de Pareceres

### **Lei Complementar n  73, de 10 de fevereiro de 1993.**

“Artigo 42 - Os pareceres das Consultorias Jur dicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secret rio-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presid ncia da Rep blica ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, tamb m, os respectivos  rg os aut nomos e entidades vinculadas.”

##  ltimas decis es importantes

### **Entidades Religiosas t m imunidade sobre o patrim nio.**

As entidades filantr picas que exploram atividade econ mica para manter suas finalidades de assist ncia social est o imunes ao pagamento de impostos.

Recurso Extraordin rio 210.251, julgado em 26 de fevereiro de 2003 pelo Supremo Tribunal Federal.

## Decis es importantes do CNAS

### **Resolu o n  66, de 16 de abril de 2003, que disp e sobre as Demonstra es Cont beis**

- Determina que as entidades filantr picas observem as Resolu es do Conselho Federal de Contabilidade, em especial, os Princ pios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## Decis es Judiciais recentes

O Superior Tribunal de Justiça pacificou no julgamento do Mandado de Segurança n  8888, em 05 de abril de 2004, o direito adquirido das entidades que em 1  de setembro de 1977 possu am o t tulo de utilidade p blica federal e o certificado de

entidade de fins filantrópicos.

## **Mandado de Segurança 9334 – STJ**

Tributário. mandado de segurança. contribuição previdenciária. isenção. entidade filantrópica. legitimidade. ministro de estado da previdência social. direito adquirido. matéria pacificada.

*Relator : ministro teori albino zavascki*

### **Conclusões Finais**

- Legislação confusa e complicada;
- Exigência de 20% de gratuidade criada por Decreto – Decreto 752, de 16/02/93 e Decreto 2536, de 07/04/98;
- Excesso de exigências burocráticas;
- Falta de informações e orientações às pequenas entidades que prestam relevantes serviços, principalmente na área de assistência social;
- Falta de orientação e critérios para contabilização dos gastos com filantropia.

---

*“O homem pode encontrar significado na vida, curta e perigosa como é, somente através de seu devotamento à sociedade”*

*Albert Einstein*